PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 28 de Maio de 2024.

Ofício: 379/2024
Referência: Requerimento 074/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas do Requerimento **074/2024**, da lavra do Nobre Vereador Carlos Roberto Rodrigues Lima.

Elucidamos que o Chefe de Planejamento e Metas, Sr. Arnaldo Terra Neto, respondem em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões possuem de credibilidade e tem total confiança do Executivo no exercício de suas funções, portanto, concordamos com a resposta que se faz em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

Assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.29 14:13:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

PROTOCOLO
Jessica S. Freitas
29/05/2024 17:12
DATA HORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP 29 de maio de 2024.

Ofício nº 362/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REF: REQUERIMENTO 074/2024

Em atendimento ao requerimento supra, emitido pela Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Igarapava, temos a informar o seguinte:

1) Em atenção ao disposto no inciso I, art. 16, da LC 101/00 - LRF -, observando o exercício que deva entrar em vigor e os dois subsequentes, qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro na fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, respectivamente, nos valores de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais)?

1.1 Considerar o ano de 2025 como exercício em que deva entrar em vigor a fixação;

1.2 Informar, na estimativa realizada, as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

R: Atualmente, não existe estudo de impacto para esta proposta de fixação.

2) Há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - na fixação do subsídio do Prefeito e Vice nos valores mencionados no item anterior?

R: Como se refere a proposta de alteração que terá efeitos somente para o exercício de 2025, essa previsão atualizada deverá constar da Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhada até 30 de Setembro de 2024.

3) Considerando que entrará em vigor e produzirá efeitos somente a partir de 01.01.2025, a fixação dos subsídios, na forma mencionada do item 1, afetará as metas de resultados fiscais? Na eventualidade de ser positiva a resposta, justificar.

R: Sim. Todo aumento de despesas afeta de alguma maneira, a execução das metas de resultados fiscais.

4) Há medida(s) de compensação genericamente prevista(s) para a hipótese de fixação?

R: Não.

5) Na eventualidade de ser negativa a resposta, considerando que entrará em vigor somente em 2025,é possível adequação na proposição da Lei Orçamentária Anual mediante redução de despesas, conforme preceitua o §2°, art. 17, da LRF?

R: Sim.

6) Na hipótese de não ser possívela redução permanente de despesas,é possível considerar que a fixação em valor aquém à efetiva atualização dos 12 anos de inflação não implica em aumento real, mas mera recomposição?

Considerar o incremento em 240% da estimativa realizada para o ano de 2013 em relação ao ano de 2024;

R: Prejudicado.

7) A fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito nos valores mencionados no item 1, bem como os respectivos incrementos pela elevação do teto, observarão limite de despesa com pessoal de 54% para o Executivo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

R: Para a fixação dos novos valores deverá ser efetuado estudo de impacto orçamentário, que trará previsão de limite de despesa com pessoal após a adoção da fixação.

8) Quais os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que recebem em valores iguais ou superiores ao teto?

Encaminhar os nomes acompanhados dos respectivos valores, depois de deduzidas as verbas de caráter indenizatório.

R: Atualmente não existem servidores recebendo acima do teto. Existe uma servidora, Médica de PSF, que possui salário base no valor de R$.15.000,00.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ARNALDO TERRA NETO
Chefe de Planejamento e Metas

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeitura Municipal de Igarapava/sp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 74/2024[1]

362

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:

resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

Os Vereadores do Município de Igarapava-SP que abaixo subscrevem,

CONSIDERANDO que vigora no Município a Lei n° 01/2012, de 13 de janeiro de 2012, que fixou o subsídio do Prefeito em R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

CONSIDERANDO que, diante do não reajustamento/ atualização, o valor vem sendo corroído pela inflação ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que se fosse aplicado o índice IPCA para reajustamento/ atualização entre os meses 01/2013 e 12/2023, o valor do subsídio do Prefeito seria R$ 28.202,72, conforme documento em anexo;

CONSIDERANDO que para o Exercício de 2013, a estimativa de receita realizada pela Lei Ordinária n° 538/2012 foi de R$ 71.470.000,00 (setenta e um milhões, quatrocentos e setenta mil reais) e para o Exercício de 2024, a estimativa de receita realizada pela Lei Ordinária n° 1.141/2023 foi de R$ 243.174.300,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos reais), ou seja, um acréscimo de 240%;

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 37 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 20 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; inciso V, art. 154, Regimento Interno.

[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CONSIDERANDO que o inciso XI, art. 37, da Constituição Federal estabelece como limite remuneratório, para os Municípios, o subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO, assim, que a não atualização do subsídio do Prefeito tem reflexos imediatos na remuneração dos servidores públicos, que não são agentes políticos e gozam do direito à revisão geral anual prevista no inciso X, art. 37, da Constituição Federal, a qual, contudo, fica "paralisada" para aqueles que atingiram ao teto;

CONSIDERANDO que recentemente foi publicada a Lei Complementar nº 94/2024, DOM 27.03.2024, que fixou a remuneração inicial dos Médicos PSF em R$ 15.000,00, isto é, no limite máximo do funcionalismo público do Município;

CONSIDERANDO que o último nível e grau da carreira para Médico PSF chega ao valor de R$ 22.656,57;

CONSIDERANDO que essa prática equivale a dar com uma mão e retirar com a outra, já que, embora crie plano de carreira para os Médicos PSF, inviabiliza sua evolução;

CONSIDERANDO a existência de outros servidores no Município nas mesmas condições, tendo seus direitos conquistados ao longo de anos obstados pela ausência de atualização do subsídio do Prefeito;

CONSIDERANDO o princípio da anterioridade, que veda a revisão do subsídio do Prefeito dentro da mesma legislatura, de modo que a não fixação neste ano para 2025 manterá a situação, no mínimo, até 2029;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo é o órgão legitimado à propor a fixação do subsídio do Prefeito, na forma do inciso V, art. 29, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação deve ocorrer antes dos 180 dias de finalização do mandato, na forma do inciso XXI, art. 30, da Lei Orgânica Municipal e inciso II, art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

CONSIDERANDO que a fixação do subsídio do Prefeito importa em aumento de despesas, exigindo-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal previstas no art. 17 para o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, vêm respeitosamente diante de Vossa Excelência, Senhor Prefeito José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal, **REQUERER** as seguintes informações/ documentos:

1) Em atenção ao disposto no inciso I, art. 16, da LC 101/00 - LRF -, observando o exercício que deva entrar em vigor e os dois subsequentes, qual a estimativa do impacto orçamentário e financeiro na fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, respectivamente, nos valores de R$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais)?

1.1 Considerar o ano de 2025 como exercício em que deva entrar em vigor a fixação;

1.2 Informar, na estimativa realizada, as premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2) Há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual LOA-, compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA - e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - na fixação do subsídio do Prefeito e Vice nos valores mencionados no item anterior? NÃO.

3) Considerando que entrará em vigor e produzirá efeitos somente a partir de 01.01.2025, a fixação dos subsídios, na forma mencionada do item 1, afetará as metas de resultados fiscais?
Na eventualidade de ser positiva a resposta, justificar. SIM

4) Há medida(s) de compensação genericamente prevista(s) para a hipótese de fixação? NÃO

5) Na eventualidade de ser negativa a resposta, considerando que entrará em vigor somente em 2025, é possível adequação na proposição da Lei Orçamentária Anual mediante redução de despesas, conforme preceitua o §2°, art. 17, da LRF? SIM

6) Na hipótese de não ser possível a redução permanente de despesas, é possível considerar que a fixação em valor aquém à efetiva atualização dos 12 anos de inflação não implica em aumento real, mas mera recomposição? prejudicado

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI N° 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Considerar o incremento em 240% da estimativa realizada para o ano de 2013 em relação ao ano de 2024;

7) A fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito nos valores mencionados no item 1, bem como os respectivos incrementos pela elevação do teto, observará o limite de despesa com pessoal de 54% para o Executivo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal?
Em caso de resposta negativa, trazer detalhadamente os dados, a metodologia e o montante que seria possível fixar sem suplantar o limite previsto na LRF. Dispensada impacto

8) Quais os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas que recebem em valores iguais ou superiores ao teto?
Encaminhar os nomes acompanhados dos respectivos valores, depois de deduzidas as verbas de caráter indenizatório.

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 30 de abril de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 02105 h24 14:30 hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CONTÉM PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES. RECUSAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO, RETARDAR DELIBERADAMENTE O FORNECIMENTO OU FORNECÊ-LA INTENCIONALMENTE DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU IMPRECISA, CONSTITUI CONDUTA ILÍCITA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 32 DA LEI Nº 12.527/2011. EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA OU CARACTERIZAÇÃO DE ALGUMA DAS HIPÓTESES ACIMA DESCRITAS, DAR-SE-Á CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE COMPETENTES.

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		01/2013
Data final		12/2023
Valor nominal	R$ 15.000,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,88018150
Valor percentual correspondente		88,018150 %
Valor corrigido na data final	R$ 28.202,72	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.